



Ministério da Justiça e Cidadania - MJC

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 25/2016

PROCESSO Nº 08700.00007133/2016-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE, APPLIANCE DE BALANCEAMENTO E ENTREGA DE APLICAÇÕES WEB ADC - (APPLICATION DELIVERY CONTROLLER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 28.153.792-6 – SSP/SP e do CPF nº 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ 02.277.205/0001-44, com sede na SHS Quadra 06 cj. A, Bloco A, Salas 403 e 404, Brasília/DF, CEP 70316-102, telefone (61) 2103-1000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **HIRAN RICARDO FRANCO DA SILVA**, brasileiro, analista de licitações sênior, identidade nº 2 23.244.252-6 - SSP/SP. CPF 287.734.891-15, devidamente qualificado (a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.007133/2016-05 resolvem celebrar o presente **Contrato**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de **Appliance de Balanceamento e Entrega de Aplicações Web ADC (Application Delivery Controller)**, conforme discriminação constante no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, do Edital Pregão Eletrônico nº 78/2015

Parágrafo Primeiro. A contratação seguirá os quantitativos discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total	Preço unit. registrado (R\$)
1	Solução de ADC físico , com requisitos de balanceamento e segurança, composto por <i>appliances</i> separados fisicamente em <i>cluster</i> Ativo x Ativo, conforme especificações constantes nos itens 1 a 6 do Anexo I do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 78/2015.	Cluster ADC (pares de equipamentos)	1	R\$ 248.437,00

	Marca/Modelo: A10 Networks / Thunder 1030S			
3	Serviços de Instalação, Configuração e Customização.	Serviço	1	R\$ 38.549,75
5	Consultoria Especializada.	Pacotes de 120 horas	1	R\$ 39.443,50

Parágrafo Segundo. Os Serviços de Instalação, Configuração e Customização (item 3 do parágrafo primeiro), deverão seguir as especificações constantes no item 4.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 78/2015.

Parágrafo Terceiro. O serviço de Consultoria Especializada de que trata o item 5 do parágrafo primeiro, se iniciará após o término da instalação e implantação da solução, e findará com o término da vigência da garantia. Para Execução dos serviços deverá ser aberta uma Ordem de Serviço (OS), que deverá contemplar, no mínimo, 16 horas úteis por acionamento, na forma descrita no subitem 4.4 do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 78/2015.

Parágrafo Quarto. A entrega dos equipamentos (itens 1 do parágrafo primeiro) e a conclusão dos serviços de Instalação, Configuração e Customização da solução (item 3 do parágrafo primeiro) deverão ocorrer no prazo máximo de 75 dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Quinto. A alteração do prazo para execução referido no parágrafo anterior somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução do objeto deverão ser encaminhados, devidamente justificados, com antecedência mínima de 10 dias do prazo final para cumprimento da obrigação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se 48 meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO.

3.1. Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ **326.430,25 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)**, decorrente dos valores abaixo descritos:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de ADC físico, com requisitos de balanceamento e segurança, composto por appliances separados fisicamente em cluster Ativo X Ativo	1	R\$ 248.437,00	R\$ 248.437,00
3	Serviços de instalação, configuração e customização	1	R\$ 38.549,75	R\$ 38.549,75
5	Consultoria especializada	1	R\$ 39.443,50	R\$ 39.443,50
TOTAL			R\$ 326.430,25	R\$ 326.430,25

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do objeto, bem como do documento fiscal correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do quadro abaixo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASES e, se for o caso ISSQN.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Item	Etapa	Prazo de Entrega	Critério para Pagamento	Percentual de pagamento na etapa

1 a 3	Entrega, instalação, configuração e customização da solução	75 dias da assinatura do contrato	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a verificação da conformidade do objeto aos requisitos da contratação	100% dos itens 1 a 3
5	Consultoria Especializada	Sob demanda através de ordem de serviço	Aceite da Equipe Técnica do Cade	100% do valor das horas executadas no período

4.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no caput da cláusula quarta somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a contratada deverá informar ao Cade, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

4.3. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

4.4. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 37.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 78/2015 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

4.5. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO.

5.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2016, conforme classificação abaixo:

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA.

6.1. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 20 dias consecutivos, contados da assinatura deste instrumento de contrato, prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

- a) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada em conta específica em favor do Contratante;
- b) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá transferir sua posse para o CONTRATANTE até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;

II – seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor durante todo o período de execução do objeto e será devolvida após o fiel cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O não cumprimento do disposto no caput da presente cláusula torna inválido o contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação e sujeitando o licitante às sanções administrativas prevista no presente instrumento.

Parágrafo Sexto. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Parágrafo Sétimo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do subitem 41.5, supra, observada a legislação que rege a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- g) comprovar sempre que solicitado a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços de consultoria e suporte técnico; h) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- b) proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde os serviços serão executados;
- c) acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas;
- d) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes, e;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade do material/serviço e conseqüente aceitação.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos.

10.2. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na cláusula décima quarta, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue/serviço não executado.

10.3. Na hipótese de atraso na entrega e instalação da solução (itens 1 a 3 do parágrafo primeiro da cláusula primeira), fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o limite de 80% (oitenta por cento) da multa por inexecução, prevista na cláusula décima quinta.

Parágrafo Primeiro. Caso a solução dos chamados de suporte técnico e garantia de severidade 1 ultrapasse o prazo estabelecido no item 4.5.8 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº 78/2015, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora de atraso, a ser calculado sobre o valor do cluster de equipamentos, limitado ao valor deste.

Parágrafo Segundo. Caso a solução dos chamados de suporte técnico e garantia de severidade 2 e 3, ultrapasse o prazo estabelecido no item 4.5.8 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº 78/2015, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do cluster de equipamentos, limitado ao valor deste.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de atraso na solução das ordens de serviços de consultoria, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da ordem de serviço, limitado ao valor desta.

Parágrafo Quarto. No caso de atraso no cumprimento do prazo para apresentação da garantia contratual, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.4. Os valores devidos a título de multa serão descontados da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou da garantia prestada. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, observados os limites propostos na Portaria MF nº 75/2012.

10.5. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

10.6. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, que deve ser encaminhado por e-mail para o endereço dlc@cade.gov.br, no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 332 a 443 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração caberá recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, que deverá ser entregue, em meio papel, para protocolo na sede do Contratante.

Parágrafo Terceiro. A não observância dos prazos descritos neste item opera sua decadência.

11. CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. A Gestão do contrato será exercida pelos servidores especialmente designados, nos moldes da Portaria CADE 271/2015.

Parágrafo Único. O gestor do contrato ficará responsável por:

- a) assinar termos de aceite da solução;
- b) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

11.2. O fiscal administrativos será especialmente designados, nos moldes da Portaria CADE 271/2015.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal administrativo:

- a) conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- b) verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- c) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;
- d) relatar, por escrito com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

11.3. O fiscal técnico será especialmente designados, nos moldes da Portaria CADE 271/2015.

Parágrafo Primeiro. O fiscal requisitante ficará responsável por:

- a) atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;
- b) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Segundo. O fiscal técnico do contrato ficará responsável por:

- a) abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico junto a contratada;
- b) acompanhar sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas;
- c) informar ao fiscal gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO.

12.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

13.1. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2015 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

Parágrafo Único. Fica, ainda, fazendo parte do presente contrato, como seu Anexo Único, o Termo de Compromisso com a Segurança da Informação.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.1. Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000, 3.693/2000, 3.784/2001, e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2015.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato e a execução da garantia.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço cgti@cade.gov.br.

15.3. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

15.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação .

15.5. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

15.6. Os profissionais indicados para a execução do objeto no Pregão Eletrônico 78/2015, pela CONTRATADA, deverão ser alocados na execução dos serviços respectivos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá substituir o profissional para a execução dos serviços, desde que comprovadas as condições de qualificação exigidas, condicionadas à prévia avaliação dos requisitos de qualificação e aceite por parte do CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15.8. Nos termos do artigo 1º da Resolução nº 09/2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Conselho CONTRATANTE.

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

15.9. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Hiran Ricardo Franco da Silva, Usuário Externo**, em 09/12/2016, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Ordenador(a) de despesas Substituto**, em 12/12/2016, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 12/12/2016, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 13/12/2016, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277702** e o código CRC **8D558FD1**.